



**Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

OF/PMMF/GP/Nº 136/2023

PROTOCOLO

Nº: 233 / 2023

DATA: 12 / 04 / 2023

HORÁRIO: 12 : 58 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

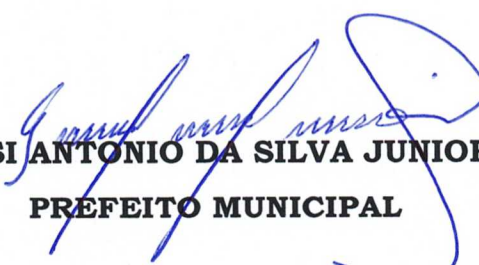
Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 008/2023 com a Mensagem nº 008/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 008/2023

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 008/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PAFE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, esclarecemos que está em vigor a Lei Municipal nº 2.068, de 03 de novembro de 2009, que já regulamenta o Programa Autonomia Financeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino (PAFE). Entretanto, com o passar dos anos verificou-se a necessidade de adotar normas atualizadas e mais efetivas, de modo que os recursos cheguem com mais agilidade às escolas da rede municipal de ensino.

O Programa Autonomia Financeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino (PAFE) visa a política de fomento ao fortalecimento da participação social, a racionalização, a simplificação dos procedimentos administrativos e da autogestão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

A base de cálculo para repasse do valor e o formato estão previstos nos artigos iniciais do Projeto de Lei em questão.

Com o novo PAFE o Município pretende continuar de forma mais eficaz a agilizar a aquisição de produtos e/ou a contratação de serviços simples que as escolas necessitam com certa urgência. Especificamente, os recursos do PAFE serão destinados para as unidades escolares e terão finalidade econômica no percentual de 100% (cem por cento) para custear as despesas de custeio que estão relacionadas no art. 5º da proposição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

O Projeto de Lei em comento expressa a nossa preocupação com a melhoria da qualidade de ensino na rede escolar municipal, pois entendemos que melhorando a autonomia financeira das escolas estamos agilizando os serviços necessários para o progresso do corpo docente, dos alunos e consequente avanço da qualidade do ensino que merece toda nossa atenção.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos deste Município.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR O PROGRAMA AUTONOMIA
FINANCEIRA DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO (PAFE) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o
Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sancionou a
seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em caráter suplementar o Programa Autonomia Financeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino (PAFE) visando a política de fomento ao fortalecimento da participação social, a racionalização, a simplificação dos procedimentos administrativos e da autogestão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 2º. Os recursos do PAFE serão repassados às escolas que possuírem de forma ativa e regularizada a Unidade Executora (UEX), entidade sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar e local, comumente denominada de Conselho Escolar, constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos financeiros destinados às escolas.

Art. 3º. Fica definido como base de cálculo para o repasse o valor per capita anual por aluno constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O valor definido no Anexo I poderá ser corrigido, anualmente, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 4º. Os recursos financeiros do PAFE serão repassados em até 03 (três) parcelas em cada respectivo ano e o cálculo dos valores a serem repassados será de acordo com o número de alunos matriculados, tendo como base o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Parágrafo Único. O saldo dos recursos financeiros, neste compreendido os respectivos rendimentos, existente no décimo dia útil do mês de novembro de cada ano, não poderá ser reprogramado para uso no ano seguinte, observando-se:

- I. a devolução deverá ser feita à Fazenda Pública do Município de Muniz Freire/ES, em conta corrente específica;
- II. a devolução deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no *caput* deste parágrafo.

Art. 5º. Os recursos do PAFE serão destinados para as Unidades Escolares e terão finalidade econômica no percentual de 100% (cem por cento) para custear as seguintes despesas de custeio:

- I. aquisição de materiais pedagógicos;
- II. aquisição de materiais para pequenos reparos da Unidade Escolar;
- III. aquisição de materiais de expediente;
- IV. contratação de serviços para a realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da Unidade Escolar.

Art. 6º. As seguintes normas deverão ser obedecidas com relação aos recursos financeiros do PAFE:

- I. somente serão permitidas as despesas constantes na ATA/ROL de prioridades, segundo as disposições desta Lei;
- II. os recursos serão creditados em conta bancária;
- III. depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária, nas quais foram creditadas pela SEME;
- IV. o presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao Gerente da Agência Bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

inciso II, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art. 150 da CF/88);

V. os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa, ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 7º. As despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais e de acordo com a legislação pertinente, tais como notas fiscais, faturas, RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo – quando se tratar de serviços prestados por pessoa física).

Parágrafo Único. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Conselho de Escola.

Art. 8º. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificação do credor.

Parágrafo Único. Quando do recebimento do pagamento o fornecedor deve apor recibo contendo data e assinatura.

Art. 9º. A UEx deverá elaborar e apresentar anualmente a prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PAFE.

§ 1º. A prestação de contas, assinada pelo Presidente do Conselho da Escola, deve ser constituída de cópias dos seguintes documentos:

I. ata do Conselho de Escola que deliberou sobre a aprovação da Prestação de Contas assinada pelo Presidente do Conselho e Secretário(a), bem como a lista de presença assinada pelos demais membros do Conselho;

II. parecer conclusivo do Conselho Fiscal referente à Prestação de Contas do PAFE contendo as assinaturas de todos os membros titulares, comprovando a regularidade das contas;

III. atas de prioridades deliberadas pelo Conselho de Escola de acordo com o levantamento de necessidades prioritárias da escola e a definição dos critérios de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

escolha adotados para seleção das melhores propostas e justificativas, de modo a evidenciar os valores necessários para atender a demanda da prioridade, assinada pelo Presidente do Conselho e Secretário(a), bem como a lista de presença assinada pelos demais membros do Conselho de Escola e outros presentes à reunião;

IV. rol de prioridades (Anexo II);

V. 03 (três) pesquisas de preços para cada despesa (Anexo III);

VI. Consolidação da Pesquisa de Preços (Anexo IV);

VII. comprovação da conta bancária do Conselho de Escola específica para o PAFE;

VIII. Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira da Unidade Executora (Anexo V);

IX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e dos Pagamentos Efetuados (Anexo VI);

X. Conciliação Bancária (caso a UEx tenha cheque em circulação ou teve algum débito indevido) (Anexo VII);

XI. notas fiscais ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);

XII. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa (fornecedora), obtido através do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

XIII. consulta da Nota Fiscal-e obtida através do link <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=> que comprova que a Nota Fiscal-e não foi cancelada;

XIV. CND'S federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhistas relacionados ao emitente da Nota Fiscal-e;

XV. comprovantes dos pagamentos de despesas de materiais adquiridos ou serviços contratados;

XVI. extratos da conta corrente e aplicação (janeiro a dezembro).

§ 2º. Os documentos fiscais com seus comprovantes de pagamentos, bem como os extratos bancários,3, deverão constar em ordem cronológica na prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 10. Os documentos originais deverão ser mantidos na Escola por 05 (cinco) anos, após a aprovação das contas pela SEME.

Art. 11. A Prestação de Contas dos recursos financeiros observará os seguintes critérios e prazos:

I. a prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho da Escola à Secretaria Municipal de Educação até o décimo quinto dia útil do mês de novembro do respectivo ano, apensando a comprovação da devolução do saldo não utilizado;

II. a Secretaria Municipal de Educação realizará análise prévia da prestação de contas e, havendo qualquer inconsistência nela, a mesma será devolvida para o Presidente do Conselho da Escola para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda às devidas correções e reenvie a prestação à Secretaria Municipal de Educação;

III. estando correta a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a mesma para a Secretaria Municipal de Finanças até o último dia útil do mês de dezembro do respectivo ano para a respectiva análise de conformidade.

Parágrafo Único. Cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho da Escola ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – para ciência do mesmo, até o último dia útil do respectivo ano.

Art. 12. Quando o Presidente do Conselho Escolar não prestar contas de acordo com os regramentos contidos nesta Lei será observado:

I. a Secretaria Municipal de Educação informará formalmente e detalhadamente ao Conselho de Escola acerca da(s) irregularidade(s) constada(s) na prestação de contas analisada pela Secretaria Municipal de Finanças;

II. o Conselho de Escola após receber a informação constante no inciso I deste artigo deverá afastar imediatamente o Diretor do cargo de Presidente do Conselho





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

de Escola, sendo este substituído interinamente pelo Vice-Presidente até ulterior deliberação deste Conselho, através de competente ato;

III. respeitando-se o princípio do contraditório e ampla defesa o Conselho de Escola notificará o Diretor para apresentar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, defesa devendo neste ato juntar todos os documentos necessários que visam comprovar sua(s) alegação(ões).

IV. após o prazo constante no inciso III deste artigo o Conselho de Escola deverá analisar e consequentemente deliberar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, acerca da(s) irregularidade(s) apontadas, sendo que:

a) restando comprovada a(s) irregularidade(s), parcialmente ou integralmente, o Conselho de Escola deverá informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação acerca de sua decisão devendo nela constar os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos pelo Diretor;

b) restando comprovado o saneamento da(s) irregularidade(s) apontadas o Conselho de Escola deverá informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação acerca de sua decisão devendo nela constar os fundamentos e consequente comprovação do saneamento da(s) irregularidade(s).

V. sendo confirmado pelo Conselho de Escola a(s) irregularidade(s) na prestação de contas o Diretor da unidade escolar terá seu salário bloqueado no valor total do montante do recurso repassado relacionado a prestação de contas considerada irregular, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir o ressarcimento aos cofres públicos e a integridade desta Lei;

VI. Ficando comprovado o ressarcimento aos cofres públicos pelo Diretor, este poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, retornar ao cargo de Diretor.

Art. 13. O responsável pela prestação de contas que realizar, permitir, inserir ou determinar a realização de despesas ou a inserção de documentos falsos, declaração falsa ou alheios àqueles que deveriam ser inscritos, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 14. Na hipótese da prestação de contas da UEx não ser apresentada na forma exigida ou não ser aprovada em razão de falhas e irregularidades, os repasses financeiros serão bloqueados até que a UEx regularize suas pendências.

Art. 15. O Conselho de Escola deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

- I. realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construção, ampliação e reforma do prédio;
- II. pagamento de pessoas que estejam em exercício ou que pertençam aos quadros do órgão ou entidade da administração pública;
- III. utilização de valores destinados às despesas de capital, mesmo em situações emergenciais;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V. contratação de estagiários, profissionais da área do magistério, profissionais de secretaria, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, e qualquer outro tipo de contratação de prestação de serviço do qual o Município já ofereça;
- VI. contratação de serviços de fornecimento de internet, telefonia, água, energia elétrica, palco, sonorização.

Art. 16. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, devidamente acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único. O documento de devolução dos recursos deve ser obrigatoriamente, identificado com o nº do CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do Conselho de Escola a definição das prioridades em que os recursos serão aplicados, bem como a execução e prestação de contas, em cumprimento ao que estabelece a presente legislação pertinente ao assunto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.068/2009.

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO I

- BASE DE CÁLCULO - QUANTIDADE DE ALUNOS	- VALOR PER CAPTA ANUAL POR ALUNO - (R\$)
0 a 200	80,00
201 a 400	70,00
Acima de 401	60,00



BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

01 - CÓDIGO CENSO		02 - NOME	
03 - UF	04 - MUNICÍPIO	05 - ESFERA ADMINISTRATIVA	
ES	MUNIZ FREIRE	X MUNICIPAL	ESTADUAL
			DISTRITAL

BLOCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS

[illegible]

BLOCO 3 - RAZÕES QUE DETERMINARAM AS PRIORIDADES

BLOCO 4 - RESPONSABILIZAÇÃO

09 - LOCAL E DATA					10 - NOME E ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A) DA ESCOLA	
Muniz Freire - ES,					NOME:	
					ASSINATURA:	



Gandhi



MUNICÍPIO DE MUIZ FREIRE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo III

PAFE

PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS

PESQUISA DE PREÇOS

PROGRAMA / AÇÃO:

PAFE: PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS

INFORMAÇÕES DA UEx

01	UF	ES	02	Município	MUNIZ FREIRE	03	Pesquisa Nº:	[1 a 60]
04	Nome da Uex:							
05	CNPJ da Uex:							
06	Endereço:							
						07	Telefone:	
08	Nome do Representante:							
09	Cargo do Representante:							

Muniz Freire/ES,
Local e Data

Assinatura e Carimbo

BENS, MATERIAL OU SERVIÇOS					
N.º	Discriminação/Especificação Técnicas	Unid.	Quant.	Preço do Item (R\$)	Total do Item (R\$)
1					-
2					-
3					-
4					-
5					-
6					-
7					-
8					-
9					-
10					-
11					-
12					-
13					-
14					-
15					-
16					-
Valor Total da Proposta					-
Valor Total da Proposta com Desconto					

Serão atendidas as seguintes condições:

- a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados
- b) Período de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da sua apresentação;
- c) O prazo de entrega [] dias contados das devoluções desta pesquisa de preço;
- d) O pagamento do fornecedor de produtos e/ou prestador de serviço vencedor será efetuado no prazo máximo de 10 (dez dias contados da entrega do material ou realização de serviços e da apresentação das notas fiscais/faturadas, condicionada sua aprovação pela UEx.

INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

10	Razão Social/Nome:	
11	Endereço:	
		12 CNPJ ou CPF:
13	Nome Respons. pelo Orçamento:	
Local e Data		Assinatura e Carimbo



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX)

01- Razão Social

0

02- CNPJ

00.000.000/0000-00

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestador de serviços)

03- Razão Social do Proponente (A)

03- Razão Social do Proponente (B)

03- Razão Social do Proponente (C)

04- CNPJ do Proponente (A)

04- CNPJ do Proponente (B)

04- CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTA (R\$ 1,00)

PROGRAMA / AÇÃO:

PAFE: PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS

05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	07 - Unid. 08-Quant.		09 - Valor Proponente(A)		10 - Valor Proponente(B)		11 - Valor Proponente(C)	
				VL. Unit.	VL. Total	VL. Unit.	VL. Total	VL. Unit.	VL. Total
01	0	0	0	-	-	-	-	-	-
02	0	0	0	-	-	-	-	-	-
03	0	0	0	-	-	-	-	-	-
04	0	0	0	-	-	-	-	-	-
05	0	0	0	-	-	-	-	-	-
06	0	0	0	-	-	-	-	-	-
07	0	0	0	-	-	-	-	-	-
08	0	0	0	-	-	-	-	-	-
09	0	0	0	-	-	-	-	-	-
10	0	0	0	-	-	-	-	-	-
11	0	0	0	-	-	-	-	-	-
12	0	0	0	-	-	-	-	-	-
13	0	0	0	-	-	-	-	-	-
14	0	0	0	-	-	-	-	-	-
15	0	0	0	-	-	-	-	-	-
16	0	0	0	-	-	-	-	-	-
17	0	0	0	-	-	-	-	-	-
18	0	0	0	-	-	-	-	-	-
19	0	0	0	-	-	-	-	-	-
20	0	0	0	-	-	-	-	-	-
21	0	0	0	-	-	-	-	-	-
22	0	0	0	-	-	-	-	-	-
23	0	0	0	-	-	-	-	-	-
24	0	0	0	-	-	-	-	-	-
25	0	0	0	-	-	-	-	-	-
26	0	0	0	-	-	-	-	-	-
27	0	0	0	-	-	-	-	-	-
28	0	0	0	-	-	-	-	-	-
29	0	0	0	-	-	-	-	-	-
30	0	0	0	-	-	-	-	-	-
31	0	0	0	-	-	-	-	-	-
32	0	0	0	-	-	-	-	-	-
33	0	0	0	-	-	-	-	-	-
34	0	0	0	-	-	-	-	-	-
35	0	0	0	-	-	-	-	-	-
36	0	0	0	-	-	-	-	-	-
37	0	0	0	-	-	-	-	-	-
38	0	0	0	-	-	-	-	-	-
39	0	0	0	-	-	-	-	-	-
40	0	0	0	-	-	-	-	-	-
41	0	0	0	-	-	-	-	-	-
42	0	0	0	-	-	-	-	-	-
43	0	0	0	-	-	-	-	-	-
44	0	0	0	-	-	-	-	-	-
45	0	0	0	-	-	-	-	-	-
46	0	0	0	-	-	-	-	-	-
47	0	0	0	-	-	-	-	-	-
48	0	0	0	-	-	-	-	-	-
49	0	0	0	-	-	-	-	-	-
50	0	0	0	-	-	-	-	-	-
51	0	0	0	-	-	-	-	-	-
52	0	0	0	-	-	-	-	-	-
53	0	0	0	-	-	-	-	-	-
54	0	0	0	-	-	-	-	-	-
55	0	0	0	-	-	-	-	-	-
56	0	0	0	-	-	-	-	-	-
57	0	0	0	-	-	-	-	-	-
58	0	0	0	-	-	-	-	-	-
59	0	0	0	-	-	-	-	-	-
60	0	0	0	-	-	-	-	-	-

12 - Valor Total da Proposta

13 - Valor Total da Proposta com desconto

Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
-	-	-

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14- Itens de Menor Valor

Proponente (A)

Proponente (B)

Proponente (C)

15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor

16 - Valor Total

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17- Local e Data

18 - Nome do Dirigente ou Representante Legal da Uex



gmp



MUNICÍPIO DE MUIZ FREIRE - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo V

PAFE

PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DA UNIDADE EXECUTORA

PROGRAMA/AÇÃO: PAFE: PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS

CONSELHO DE ESCOLA DA

EXERCÍCIO: 0

SALDO REPROGRAMADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CUSTEIO

CAPITAL

RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

DATA EM QUE FOI
REPASSADO

DATA EM QUE FOI
APLICADO

VALORES REPASSADO NO
EXERCÍCIO

TOTAL DE CUSTEIO REPASSADO

R\$

-

TOTAL DE CAPITAL REPASSADO

R\$

-

SUB TOTAL

CUSTEIO

R\$

-

CAPITAL

R\$

-

RECURSOS PRÓPRIOS

CUSTEIO

CAPITAL

RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

CUSTEIO

R\$

-

CAPITAL

R\$

-

VALOR TOTAL DA RECEITA

CUSTEIO

R\$

-

CAPITAL

R\$

-

VALOR DA DESPESA REALIZADA

CUSTEIO

R\$

-

CAPITAL

R\$

-

SALDO A REPROGRAMAR PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

CUSTEIO

R\$

-

CAPITAL

R\$

-

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INICIAL:

FINAL:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam o atendimento do disposto na legislação pertinente ao Programa.

Muniz Freire/ES

Assinatura do(a) Dirigente ou Respons. Legal da Uex



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[Handwritten signature]



PAFE

PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e da Despesa
E Relação de Pagamentos Efetuados

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Programa/Ação		Conta:	02 – Exercício
PAFE: PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS			
03 – Nome		04 – Número do CNPJ	
CONSELHO DE ESCOLA DA			
05 – Endereço		06 – Município	07 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pela FNDE no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos ao FNDE (-)	
custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Período de Execução			
custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital				
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			00/01/1900	
								00/01/1900	

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

17 – Item	18 – Nome do Favorecido	19 – CNPJ ou CPF	20 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	21 – Origem	22 – Nat. Desp	23 – Documento (Nota Fiscal)	24 – Data do documento	25 – Pagamento (Nº Cheque)	26 – Data do pagamento	27 – Valor (R\$)
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
28 – TOTAL									R\$	-

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Muniz Freire - ES,

R\$

Local e Data

Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO						
01- Programa/Ação	PAFE: PROGRAMA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS				02- Exercício	
03- Nome	CONSELHO DE ESCOLA DA			04- Número do CNPJ		
05-Endereço				06- Município		07-UF ES
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO						
08- Banco	09- Código da Agência	10- N° da Conta Corrente		11- Saldo do Extrato Bancário		
Banco do Brasil	XXXX	XXXX		Data	Valor (R\$)	
					R\$ -	
BLOCO 3 - DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL/ FINANCEIRA						
12- Créditos não Demonstrados no Extrato		13 - Débitos não Demonstrados no Extrato		14 - Restos a Pagar Processados		15 - Saldo Contábil (11+12)-(13+14)
Histórico	Valor (R\$)	Histórico	Valor (R\$)	Histórico	Valor (R\$)	
	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
16 - Total						
	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO						
Muniz Freire - ES,						
Local e Data		Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal		Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal		

